

Proc. TC-009.514/2010-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta de correção de erro material formulada pela unidade técnica (peça 237), presente no item 9.5 do Acórdão 1570/2015 - Plenário (peça 223), consistente na indicação errônea do cofre de recolhimento do débito imputado pelo TCU nesse **decisum**. Onde se lê Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, leia-se Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Ministério Público, em 12/08/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral